

06-0019/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO

06 - 0019 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0019 / 2008

DE

17/12/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

REQUER AO PREFEITO QUE SEJAM ENVIADAS INFORMAÇÕES REF. À:

1. NÚMEROS DE EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DE LICITAÇÕES E CORRÊNCIAS COM A PMSP APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.791/04;
2. INF. SOBRE O CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO AO ART. 5º DA LEI 13.791/2004...

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 14:54:24

00000001724-80



ARQUIVADO EM 09/10/2009

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Folha nº 01 do proc.

Nº 6-19 de 08

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF: 100.400

REQUERIMENTO

06 - RPP

06- 00019/2008

CONSIDERANDO, a aprovação e sanção da Lei n.º 13.791 de 13 de Fevereiro de 2004 art. 226, que criou o programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro-descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Lei n.º 14.111, de 20 de dezembro de 2.005, que instituiu a semana de prevenção ao traço e anemia falciforme, e deu outras providências.

CONSIDERANDO, constantes reclamações e cobranças de munícipes e associações civis organizadas quanto a não efetividade e inexecução das Leis em exame;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, inciso XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, *in verbis*:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XV – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

(...)";

CONSIDERANDO, o disposto no art. 70, inciso V, do mesmo diploma, *in verbis*:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)

V – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

(...)";

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 82 – Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela

RECEBIDO - SGP - 22

17 DEZ 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 6

Em 29/01/1999

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31.º GV Vereadora Claudete Alves

Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 1.º - É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - É cabível recurso judicial para o cumprimento do "caput" deste artigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei."

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 3.º do Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 3.º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.";

CONSIDERANDO, o que reza o art. 1.º, XIV do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, *ipsis litteris*:

"Art. 1.º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.
(...)";

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 4.º, incisos III e VIII do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"Art. 4.º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e de forma regular.

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

CONSIDERANDO, que no dia 13 de junho de 2005, fora encaminhado Requerimento RPP autuado na Câmara Municipal com número de processo 20/2005 (**DOC. ANEXO 07 folhas**), solicitando informações ao então prefeito, Sr. José Serra, quanto à plena execução da Lei n.º 13.791/04, que criou o programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, e posteriormente fora encaminhado outro Requerimento;

CONSIDERANDO, que os Requerimentos acima mencionados não foram respondido nos termos legais, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que gera responsabilidades ao Senhor Prefeito e ao Município de São Paulo;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reiterado derradeiramente os requerimentos outrora apresentados, com a expedição de ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito GILBERTO KASSAB**, para que preste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à partir do recebimento deste, os seguintes esclarecimentos, sem exclusão de quaisquer dos itens abaixo declinados, sob pena de serem adotadas as medidas legais e judiciais pertinentes:

A) Informações contendo o exato número de empresas que participaram de licitações e concorrências com a Prefeitura após a publicação da Lei n.º 13.791/2004;

B) Informações sobre o controle exercido pela Administração Municipal no que diz respeito ao art. 5.º da Lei 13.791/2004, ou seja:

b1) após a listagem e relação dos números de empresas mencionados acima, quantas, ou quais delas asseguraram as cotas mínimas de atores e modelos afro descendentes de suas peças publicitárias?

b2) através de que processo a Administração Pública pode apurar essas informações?

b3) requer-se seja encaminhado à Câmara Municipal comprovação da observação deste processo formal previsto no artigo 5.º da Lei em comento, por todas as Comissões de Licitações da Administração Pública Direta e Indireta, sem nenhuma exceção, à partir da data de publicação da Lei Municipal n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

13.791/2004, através de cópias dos processos administrativos das respectivas Comissões de Licitações;

C) Informações contendo o nome das empresas vencedoras das licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal após a publicação da Lei n.º 13.791/2004;

D) Informações sobre se estas empresas estão cumprindo o disposto no art. 5.º da Lei n.º 13.791/2004;

E) Através de que processo a Administração Pública pode apurar essas informações, ou seja, o cumprimento do art. 5.º da Lei n.º 13.791/2004, pelas empresas vencedoras das licitações e contratantes com o Administração Municipal?

F) Requer-se seja encaminhado à Câmara Municipal comprovação da observação deste processo formal previsto no artigo 5.º da Lei em comento, por todo os Órgãos responsáveis pelos contratos da Administração Pública Direta e Indireta, sem nenhuma exceção, à partir da data de publicação da Lei Municipal n.º 13.791/2004, através de cópias dos procedimentos internos dos Órgãos e/ou Secretarias, ou ainda Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas respectivas;

G) A Administração Pública Municipal já cobrou das empresas licitantes ou vencedoras de licitações informações sobre se realizam propagandas publicitárias?

H) Se o fez, obteve respostas?

I) Poder fornecer as respostas de todas as empresas licitantes ou vencedoras de licitações à partir da entrada em vigor da Lei Municipal n.º 13.791/2004?

J) Após as respostas dessas empresas a Administração Municipal tem efetivado o controle previsto na Lei 13.791/2004, ou seja, tem verificado se há a adoção de cota mínima de atores e maridos afro-descendentes na peças publicitárias destas empresas, ou contratantes de um modo geral?

K) Se a resposta for negativa, porque não o fez?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Folha nº 05 do proc.

Nº 6-19 de 08

Adelina Cicony - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

L) Informações quanto a efetiva criação do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do art. 6.º da Lei 13.791/2004, ou seja, se o mesmo fora criado?

M) Informações quanto à realização pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de São Paulo, de suas competências, definidas no inciso I a IX do art. 7.º da Lei 13.791/2004, através da emissão e disponibilização de relatório contendo o que já fora realizado após a publicação da mencionada Lei;

N) Informações sobre a efetivação do disposto no art. 8.º da Lei 13.791/2004, ou seja, se esta sendo fomentado pelo Poder Executivo Municipal, a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, que visam a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na cidade de São Paulo;

O) Que esforços a Prefeitura Municipal de São Paulo envidou nos anos de 2.006, 2.007 e 2.008 para promoção e ampla divulgação em todos os meios de comunicação da Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme?

P) Houve algum envolvimento com iniciativa do Executivo Municipal entre as Secretarias que de forma direta ou indireta se relacionam ao tema "Traço e Anemia Falciforme", ou ainda, houve o envolvimento por iniciativa do Executivo Municipal de entidades públicas, particulares e não governamentais, que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da anemia falciforme? Dizer quais?

Por derradeiro, solicito que tais informações sejam prestadas, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta dias) conforme estabelece o art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 06-19/08 09/01/2009 (a) Ed

À SGP-33
Sra. Supervisora,

RF 100.406

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

12/01/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

NUM: 71461

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 09/02/09

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702